

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2023 - PMI
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

1 – PREÂMBULO

1.1 - A Prefeitura Municipal de Ipira - SC, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua 15 de Agosto, nº 342, Ipira-SC, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Industria e Comercio, Sra. Claudineia Koch Moraes, portador do CPF-MF sob o nº 029.***.***.**, comunica a todos os interessados

1.2 Estão abertas, à partir da publicação deste, as inscrições para o **CREDENCIAMENTO DE SALÃO DE BELEZA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUIAGEM E PENTEADOS PARA AS REALEZAS DO KERB**, pelo período de doze meses, conforme discriminado nos anexos deste edital de credenciamento.

2 - DOS SERVIÇOS

2.1 O fornecimento do serviço deverá ser prestado no município de Ipira.

2.2 Em caso de haver mais de uma empresa credenciada para o fornecimento, o município se reserva a escolha da empresa credenciada para prestação dos serviços, de forma igualitária entre todos os credenciados.

2.3. O Município reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, os serviços prestados, podendo punir a empresa que não atender as demandas necessárias.

3- DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1 - Poderão credenciar-se a prestar os serviços referidos no item anterior pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, desde que atendidas as disposições deste Edital.

3.2 - O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos da Minuta de Contrato (anexo “C”, deste edital) a ser firmado entre as partes.

4 - DO CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1 - As condições do credenciamento de prestadores de serviços são universais e, portanto, sob as mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o Município de Ipira como os prestadores de serviços, após o seu credenciamento.

4.2 - O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos anexados ao requerimento de inscrição anexo “A”, pela Comissão de Licitações e firmado através do Termo de Contrato, anexo “C” deste Edital.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

5.1 - As inscrições para o Credenciamento se darão a partir da publicação do presente Edital, com data prevista para encerramento em **24 de novembro de 2023**, através da entrega da solicitação de Credenciamento acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeitos de Negativa) Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante e do Município de Ipira;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- h) Certidão de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede da licitante;
- i) Declaração de concordância com as normas e valor para Credenciamento, devidamente assinada pelo proponente.
- j) Declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público de Ipira, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93);
- k) Declaração de que a empresa disponibilizará de salão de beleza na cidade de Ipira para as prestações de serviços.

6.2 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante conferência da cópia com o original, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.3 - No caso de serem apresentados documentos relativos à regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93) ou certidão negativa de falência e concordata sem menção expressa do prazo de validade, será automaticamente adotado o prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão.

6.4 - A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para o indeferimento da solicitação.

6.5 - Cumpridos os requisitos de qualificação acima identificados, será elaborado o "Contrato de Prestação de Serviços", nos termos da minuta que consta do Anexo "C", deste edital, onde serão estabelecidas as condições para prestação dos serviços, as limitações na sua prestação e os preços pactuados.

7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência do Credenciamento será até doze meses contados da assinatura do contrato.

8 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - A prestação do(s) serviço(s) objeto dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pelas Secretarias Municipais;

8.2 – Os serviços deverão ser prestados no prazo estabelecido no item 2.2;

8.3 – As empresas interessadas poderão se credenciar nos lotes disposto no anexo “B”, não tendo obrigatoriedade para contratação a inscrições em todos os lotes.

9 - DO VALOR

9.1 O valor total deste credenciamento é de R\$ 21.175,00 (vinte e um mil, cento e setenta e cinco reais), sendo os serviços prestados de acordo com o anexo “B”

9.2 O valor previsto na cláusula acima corresponde ao valor total dos recursos disponíveis para tanto e será rateado entre as empresas CREDENCIADAS, conforme disposto nos lotes previsto no anexo “B”.

9.3 A quantidade de previsto no termo de referência é estimativa, não ficando o município obrigado a realizar a contratação integral.

10 - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E RELATÓRIO

10.1 - A remuneração dos serviços previstos no item 2 (dois) se dará unicamente com na Tabela de Valores para Credenciamento – Anexo “B”.

10.2 - Será efetuado o pagamento do valor referente à prestação dos serviços, no início de cada mês, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação do serviço, após o recebimento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) e relatório dos serviços realizados, e autorizações expedidas pelas secretarias.

10.3 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão à dotação prevista na Lei Orçamentária para o Exercício de 2023 e 2024, a qual estará disposta no Futuro Contrato.

11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente deste Edital ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

11.2 - A rescisão contratual poderá ser:

11.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e na hipótese de comprovação de mau atendimento ao paciente;

11.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

12.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

12.2.1 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

12.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

12.3.1 - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato;

12.3.2 - multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

12.4 - O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 12.3.1 e 12.3.2 será o valor inicial do Contrato.

12.5 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Fundo Municipal de Saúde de Ipira.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Esclarecimentos relativos ao presente Edital de Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Licitações e Compras do Município de Ipira, situada na Rua 15 de Agosto, 342 - Centro, através do telefone (0**49) 3558-0423, de segunda à sexta-feira, em horário de atendimento, ou através do e-mail licitacao@ipira.sc.gov.br

13.2 - O Município de Ipira reserva-se o direito de anular ou revogar o presente edital, nos termos do art. 49 da lei nº 8.666/93.

13.3 - Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Administração Municipal de Ipira não serão consideradas como motivos para impugnações ou recursos.

13.4 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitações à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis.

13.5 - A participação no presente credenciamento implica o conhecimento e a aceitação plena deste Edital e suas condições.

13.6 - As participantes deste edital desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do artigo 87 do mesmo diploma legal.

13.7 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Capinzal SC, excluído qualquer outro.

14 - DOS ANEXOS AO EDITAL

14.1 - Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- A) REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO;
- B) TERMO DE REFERÊNCIA COM OS VALORES PARA CREDENCIAMENTO;
- C) MINUTA DE CONTRATO.

Ipirá SC, 13 de novembro de 2023.

Claudineia Koch Moraes
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio

ANEXO "A"
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

Requerente: _____

Endereço: _____ Fone: _____

CNPJ: _____

Sócio Proprietário: _____

CPF: _____ RG: _____

Lotes requeridos: _____

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- Cópia do Ato Constitutivo;
- Certidão Neg. Conjunta de Débitos Federais e Dívida Ativa União;
- Certidão Neg. Débitos Estaduais;
- Certidão Neg. Débitos Municipais;
- CRF do FGTS;
- Certidão Negativa do Trabalho;
- Certidão Neg. Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial;
- Declaração de Concordância com as Normas e Tabela;
- Declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público de Ipira, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93);
- Declaração de que a empresa disponibilizará de salão de beleza na cidade de Ipira para as prestações de serviços;

INCLUIR

Conta corrente° _____ Agência _____ Banco _____

Ipira, ____/____/20__.

Visto em ____/____/____

Assinatura Requerente

TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência em epígrafe tem por finalidade atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e aos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o presente Processo Licitatório.

1. DA ÁREA SOLICITANTE E DA FISCALIZAÇÃO MUNICÍPIO DE IPIRA-SC

1.1 Fica responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente contrato, nos moldes do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993 os servidores de cada secretaria SOLICITANTE conforme relacionado a baixo, bem como o (a) Secretário (a) Municipal de cada secretaria:

-Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Industria e Comércio – Gabrielle Petter

2. OBJETO

2.1 **CREDENCIAMENTO DE SALÃO DE BELEZA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUIAGEM E PENTEADOS PARA AS REALEZAS DO KERB**, conforme discriminado nos anexos deste edital de credenciamento.

3. DESCRIÇÃO DO ITEM

item	Descrição do serviço	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Total
01	Maquiagem profissional adulta para dia/noite com aplicação de cílios postiços	Und	70	100,00	7.000,00
02	Maquiagem profissional infantil para dia/noite	Und	35	65,00	2.275,00
03	Penteado adulto: Lavar, secar e fazer penteado a ser definido entre solto, preso, liso, enrolado com colocação da coroa	Und	70	120,00	8.400,00
04	Penteado infantil: Lavar, secar e fazer penteado a ser definido entre solto, preso, liso, enrolado com colocação da coroa	Und	35	100,00	3.500,00

Valor total: R\$ 21.175,00 (vinte e um mil, cento e setenta e cinco reais).

4. JUSTIFICATIVA DO OBJETO

4.1 Justifica-se o presente credenciamento a fim de proporcionar principalmente economicidade ao Município, sem comprometimento dos padrões de qualidade, bem como, operacionalidade da execução

do objeto, buscando minimizar os investimentos por parte da municipalidade. Cabendo ressaltar ainda que não há, por parte desta administração, profissionais habilitados à execução dos serviços, e assim sendo, o edital de credenciamento foi a opção mais viável e benéfica.

Considerando que as Soberanas são representantes oficiais do Município e tem papel fundamental na promoção e divulgação de eventos, necessita dos serviços de salão de beleza (maquiagens e penteados) adequados para se fazerem presentes nos eventos oficiais.

Desta forma, o credenciamento do serviço em questão, faz-se essencial para que seja possível as Soberanas participarem das solenidades de divulgação e eventos produzidas de forma adequada, sem custos adicionais para o Município

5. ESPECIFICAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1 DA CONTRATADA

- a) Executar o objeto de acordo com o disposto neste Termo de Referência.
- b) Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- d) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, secundários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;
- f) A Credenciada deverá permitir que os prepostos do município inspecionem qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora licitados;
- g) A credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou de funcionário designado para tal fim;

5.2 DA CONTRATANTE

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as Cláusulas contratuais e as disposições integrantes do presente;
- b) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços ora contratados orientando, coordenando e sugerindo sobre a perfeita execução do presente contrato;
- c) Promover o empenhamento da despesa, garantindo o pagamento em condições especificadas;
- d) Notificar, por qualquer meio, a Contratada acerca de eventuais problemas atinentes ao objeto;
- e) Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços.

6. DOCUMENTAÇÃO EXTRA: Não se aplica

7. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

7.1 A prestação dos serviços objeto deste edital dar-se-á de acordo com as solicitações expedidas pelas Secretarias Municipais.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Será efetuado o pagamento do valor referente à prestação dos serviços, até 15 (quinze) dias após o mês subsequente aos serviços prestados, após o recebimento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) e relatório dos serviços realizados.

9. RECURSO A SER UTILIZADO

9.1 A despesa relativa ao presente Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista no Orçamento do Município – Exercício Financeiro 2023/2024.

11. TERMO DE ACEITE

Declaro, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 67, §1º e §2º que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo Licitatório através de dispensa de Licitação, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento.

Nome Fiscal: Gabrielle Petter

CPF: 099.***.***-**

Cargo/função: Coordenadora de Indústria e Comércio

Unidade: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Indústria e Comércio

Fone para contato: (49) 3558-0423 | **E-mail para contato:** cultura@ipira.sc.gov.br

Assinatura do fiscal: _____

Ipirá, SC, 13 de outubro de 2023.

CLAUDINEIA KOCH MORAES

Secretaria Municipal de Cultura Turismo Indústria e Comércio

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de doze meses, com início à partir da data de sua assinatura.

3.2. Para efetuar o descredenciamento o Profissional deverá enviar requerimento endereçado ao CONTRATANTE, com motivos plenamente justificáveis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total dos serviços realizados, conforme relatório a ser apresentado pela CONTRATADA, que deverá ser apresentado juntamente com as autorizações expedidas pela Secretaria, na via original.

4.2 O preço proposto é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - ESPECIFICAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1 DA CONTRATADA

- h) Executar o objeto de acordo com o disposto neste Termo de Referência.
- i) Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- j) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- k) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, secundários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- l) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;
- m) A Credenciada deverá permitir que os prepostos do município inspecionem qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora licitados;
- n) A credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou de funcionário designado para tal fim;

5.2 DA CONTRATANTE

- f) Cumprir e fazer cumprir todas as Cláusulas contratuais e as disposições integrantes do presente;
- g) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços ora contratados orientando, coordenando e sugerindo sobre a perfeita execução do presente contrato;

- h) Promover o empenhamento da despesa, garantindo o pagamento em condições especificadas;
- i) Notificar, por qualquer meio, a Contratada acerca de eventuais problemas atinentes ao objeto;
- j) Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1 O fornecimento do serviço deverá ser prestado no município de Ipirá.

6.2 Em caso de haver mais de uma empresa credenciada para o fornecimento, o município se reserva a escolha da empresa credenciada para prestação dos serviços, de forma igualitária entre todos os credenciados.

6.3. O Município reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, os serviços prestados, podendo punir a empresa que não atender as demandas necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.2 - Será efetuado o pagamento do valor referente à prestação dos serviços, no início de cada mês, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação do serviço, após o recebimento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) e relatório dos serviços realizados, e autorizações expedidas pelas secretarias.

10.3 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão à dotação prevista na Lei Orçamentária para o Exercício de 2023 e 2024, a qual estará disposta no Futuro Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.3.1 e 8.3.2 será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através dos servidores correspondentes, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas imediatamente, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipirá SC, ___ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Fiscal de contrato: